



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.830, DE 1 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Leandro Cesar Silva Valadares)

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2250/2002”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 25 da Lei nº 2.250 de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 O Abono de que trata o artigo anterior poderá ser pago em duas parcelas iguais, conforme interesse administrativo, a partir do mês de julho, devendo nesse caso a última parcela ser paga até o dia 20 de dezembro do mesmo exercício."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 2.250 de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar como § 1º, mantendo integralmente sua redação atual.

Art. 3º - Acrescenta o § 2º ao artigo 25 da Lei nº 2.250 de 30 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

§ 1º (...)

§2º - Aplicar-se-á, na concessão do décimo-terceiro salário estabelecido neste artigo, a legislação federal respectiva e contemporânea à data da sua concessão."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 1 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.